

RESOLUÇÃO CVM Nº 244: DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE DEIXA DE SER OBRIGATÓRIA

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Resolução CVM nº 244, que institui um regime voluntário em lugar do dever de divulgação, pelas companhias abertas, de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade com base no International Sustainability Standards Board “Relatório ISSB”).

Publicada em 29 de maio de 2026, a Resolução CVM 244 altera a Resolução CVM nº 193, substituindo o regime obrigatório de divulgação do Relatório ISSB pelo regime “pratique ou explique”: as companhias abertas que optarem por não elaborar ou divulgar tais informações deverão fundamentar essa decisão. Esse regime já é aplicado para temas ESG.

NA PRÁTICA: O QUE MUDA A PARTIR DE 2027 PARA AS COMPANHIAS ABERTAS

Sob o regime “pratique ou explique”, o cotidiano das companhias abertas se traduz em quatro situações distintas:

1. Quem não divulga e quer passar a divulgar

Basta divulgar. No primeiro exercício, a entrega ocorre na mesma data de entrega do Formulário de Referência. A partir do segundo, o prazo passa a ser de até 3 meses do encerramento do exercício social ou a data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro.

2. Quem não quiser divulgar

Deverá, até a data de arquivamento das demonstrações financeiras, divulgar comunicado ao mercado, justificando sua opção de forma fundamentada. Para as companhias abertas, essa exigência incide a partir de 1º de janeiro de 2027.

3. Quem divulga voluntariamente

Só poderá deixar de fazê-lo após ter divulgado o relatório por, no mínimo, três exercícios sociais consecutivos.

4. Quem pretende deixar de divulgar

Deverá divulgar um comunicado ao mercado com cerca de um ano de antecedência, até a data de arquivamento das demonstrações financeiras anuais do exercício anterior àquele em que deixará de publicar as informações.

ATENÇÃO: os comunicados de 2 e 4 não se confundem

O comunicado da situação 2 é a justificativa de quem opta por não divulgar, com prazo até as demonstrações financeiras do próprio exercício.

O da situação 4 é o aviso prévio de quem vinha divulgando e decide parar, com prazo até as demonstrações financeiras do exercício anterior.

COMO ERA ANTES E COMO FICOU

O quadro abaixo sintetiza a transição do regime obrigatório para o regime voluntário:

	COMO ERA ANTES	COMO FICOU
NATUREZA DA DIVULGAÇÃO	Obrigatória para companhias abertas a partir dos exercícios sociais iniciados em 2026.	Voluntária. A elaboração e a divulgação do relatório de sustentabilidade deixam de ser exigências regulatórias.
REGIME APLICÁVEL	Adoção facultativa apenas nos exercícios de 2024 e 2025; obrigatoriedade plena a partir de 2026.	Modelo “pratique ou explique”: a companhia que optar por não divulgar deve justificar a decisão ao mercado.
DEVER DE EXPLICAR	Não existia. A divulgação seria simplesmente compulsória.	A companhia que não divulgar deve apresentar comunicado ao mercado explicando a opção.
PADRÃO TÉCNICO	Pronunciamentos CBPS 01 e CBPS 02 (convergentes com os IFRS S1 e S2 do ISSB).	Mantido. Quem divulgar, voluntariamente ou não, segue os mesmos pronunciamentos CBPS 01 e 02.
ASSEGURAÇÃO	Asseguração por auditor independente: nível limitado até 2025 e razoável a partir de 2026.	Mantida para quem divulgar, nos mesmos níveis e prazos.
VIGÊNCIA	N/A	Em vigor na data de publicação; aplica-se aos exercícios sociais iniciados a partir de 01 de janeiro de 2026.

O QUE PERMANECE IGUAL

Padrão dos pronunciamentos

Os pronunciamentos do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade — CBPS 01 (convergente ao IFRS S1, requisitos gerais) e CBPS 02 (convergente ao IFRS S2, divulgações relacionadas ao clima) — seguem sendo a referência para quem realizar a divulgação.

Asseguração por auditor independente

Mantida para quem divulgar, com nível limitado até 2025 e nível razoável a partir de 2026.

Tratamento proporcional às empresas de menor porte

A dispensa de aplicação prevista no Regime Fácil (Resolução CVM nº 232/2025) permanece em vigor. As Companhias de Menor Porte já eram dispensadas do relatório previsto na Resolução CVM 193, e a Resolução CVM 244 não alterou essa dispensa.

Conteúdo climático

Riscos físicos, riscos de transição, oportunidades e emissões de gases de efeito estufa (Escopos 1, 2 e 3) continuam regidos pelo CBPS 02, sem alterações de escopo ou metodologia.

Conceitos de materialidade e os prazos de arquivamento

Preservados em sua lógica original para as companhias que realizarem a divulgação.

A Resolução CVM 244 alterou a obrigatoriedade da divulgação, mas não modificou o padrão de apresentação das informações financeiras sobre sustentabilidade.

Ainda que tal mudança altere a obrigatoriedade de divulgação perante a CVM, a agenda ESG permanece em pauta para financiamentos sustentáveis.

As equipes de [Companhias Abertas](#) e [ESG](#) do Demarest estão à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.